

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rodovia Papa João Paulo II, 4001, Ed. Gerais, 14º Andar - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-901

Contrato 5599-00-25

Processo nº 5070.01.0000155/2025-02

**CONTRATO Nº 5599/00
- DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE
INFORMÁTICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM
A COMPANHIA DE
HABITAÇÃO DO
ESTADO DE MINAS
GERAIS - COHAB
MINAS E A
COMPANHIA DE
TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO DO
ESTADO DE MINAS
GERAIS – PRODEMGE**

A **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – COHAB MINAS**, com sede na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Rodovia Papa João Paulo II, 4001, Edifício Gerais – 14º andar – Bairro Serra Verde, em Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 17.161.837/0001-15, neste ato representada pelo **Diretor de Habitação, José Bonifácio Couto de Andrada**, portador da Matrícula Funcional nº 2.345 e pelo **Diretor Administrativo, Silas Fagundes de Carvalho**, portador da Matrícula Funcional nº 7.005 e a **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE**, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua da Bahia, 2277, bairro Savassi, CEP 30.160-019, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.636.540/0001-04 e Inscrição Estadual nº 062.908.129.00-52, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu **Diretor de Operações e Infraestrutura, Sr. Cássio Luiz Matoso de Oliveira**, diretor de operações de TI, CPF nº xxx.772.246-xx e **Diretor-Presidente, Sr. Roberto Tostes Reis**, Empresário, CPF nº xxx.502.046-xx celebram, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, resultante do processo de dispensa de licitação, amparado e fundamentado no inciso XI do artigo 29 da Lei Federal nº 13.303/2016, doravante simplesmente denominado "Contrato", que será regido pela referida Lei e posteriores alterações e pela legislação aplicável, de acordo com as seguintes cláusulas e condições,, abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas por si e sucessores.

Dispensa de Licitação

Prazo do Contrato: 24 (vinte e quatro) meses

Valor: R\$ 222.192,24

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Prestação de serviços de informática que deve ser executado conforme condições insertas na Proposta Comercial e Termo de Referência que, independentemente de transcrição, integram este Contrato, e conforme descrito abaixo:

1.1.1. Serviço de Gestão de Processos de Negócios - ProBPMS Consiste na disponibilização do ProBPMS, plataforma de BPMS (Business Process Management System) desenvolvida pela CONTRATADA, plataforma esta que é uma solução para execução, monitoramento e controle de processos de negócio de forma automatizada.

O ProBPMS é disponibilizado no modelo de Licença de uso e consumo computacional, no qual a CONTRATADA se responsabiliza pela infraestrutura necessária para o funcionamento da plataforma e pela sustentação da solução.

As principais funcionalidades do ProBPMS são as seguintes:

- Gestão de fluxo de trabalho: com o ProBPMS a CONTRATANTE poderá criar fluxos de trabalho automatizados para gerenciar e controlar processos de negócios, eliminando a necessidade de gerenciamento manual.
- Acompanhamento de processos: a plataforma ProBPMS permite que os usuários criem painéis personalizados para acompanhar o andamento de projetos e compartilhar informações em tempo real.
- Comunicação e colaboração: com ProBPMS, equipes podem se comunicar e colaborar em um único ambiente, sem a necessidade de usar várias ferramentas diferentes.
- Gerenciamento de fluxo de tarefas: a ferramenta pode ser usada para criar e atribuir tarefas para membros da equipe, gerenciar prazos e acompanhar o progresso de cada tarefa.
- Controle de acesso e segurança: com o ProBPMS, por meio de integração com o SEG-ID (que deve ser contratado à parte), os administradores de segurança possuem recursos de segurança para proteção dos processos de negócios, incluindo controle de acesso, autenticação e autorização.
- Integração com repositórios de documentos: com o ProBPMS pode-se gerenciar eficientemente os processos de negócios, incluindo a captura, gerenciamento, armazenamento, preservação dos documentos.
- Automação de processos de negócios: com ProBPMS é possível automatizar tarefas rotineiras, reduzindo o tempo gasto em atividades manuais e aumentando a eficiência dos processos de negócios.
- Monitoramento e análise: a ferramenta permite que os usuários monitorem e analisem dados em tempo real, permitindo que tomem decisões informadas e baseadas em dados.

A- Detalhamento do serviço

A solução ProBPMS apresenta as seguintes características:

- Integração com sistemas essenciais como SEI, GOV.BR, MGAPP e outros sistemas integráveis via API.
- Integração com a ferramenta de autenticação de usuários (SEG-ID) da CONTRATADA.
- Integração com solução de assinatura eletrônica.
- Integração com os repositórios digitais da CONTRATADA (ProECM).
- Integração com MG-API.
- Recurso de criação de fluxos de forma automática dentro da plataforma, por meio de metodologia No Code.
- Criação de Templates de e-mails e documentos sem codificação (No Code).
- Definição de métricas de cada atividade, prazo de conclusão e controle de acesso.
- Armazenamento de arquivos em base de dados da solução ProBPMS.
- Controle da tramitação das instâncias do processo de forma automatizada, através de regras de negócio.
- Disponibilidade das principais informações, por tarefa, de uma instância de processo, tais como:

status, tempo inicial, prazo de execução e executor.

- Anexação e tramitação de documentos às instâncias do processo através de integração com o ProECM (é opcional e deverá ser contratado à parte, caso seja necessário).
- Disponibilização do histórico da instância do processo: informações de quem, quando e o que foi feito em cada tarefa percorrida pela instância.
- Gestão das execuções das instâncias do processo por meio de indicadores de desempenho e resultados, tais como: quantidade de instâncias executadas, executores mais atuantes, tarefas menos acionadas e gargalos. O ProBPMS utiliza o conceito de módulos, que são as instâncias de máquinas e bancos de dados específicas para suportar os processos. Cada módulo pode suportar um ou mais processos de um único cliente, e um único processo pode ser desmembrado em mais módulos. A criação dos módulos e a definição sobre sua utilização são executadas pela CONTRATADA em conjunto com o CONTRATANTE.

Os dados referentes às instâncias de processos serão mantidos na plataforma por um período de 60 meses a partir da conclusão da instância, desde que haja cobertura contratual. A partir deste período os dados serão entregues ao CONTRATANTE ou continuarão armazenados mediante negociação específica.

Uma instância de processo refere-se à execução específica de um processo definido. Cada vez que um processo é iniciado, uma nova instância é criada, com seu próprio conjunto de dados e resultados.

B- Fluxo de Execução do Serviço

- Após o contrato (com as características desejadas da solução) assinado, a CONTRATADA libera o acesso dos usuários ao ambiente e a um módulo inicial, via portal web.
- O usuário receberá os dados necessários para acesso: login e senha provisória.
- A partir da disponibilização da solução, haverá a apuração de etapas executadas por processo e estas serão faturadas conforme consumo.

C- Local de Prestação do Serviço

- Nas instalações da **CONTRATADA**, em Belo Horizonte/MG.

D- Elementos que Compõem o Serviço

- Processamento dos dados no data center da **CONTRATADA**.
- Suporte técnico ao gestor da **CONTRATANTE**.
- Manutenção corretiva.
- Manutenção evolutiva definida e programada pela **CONTRATADA** e disponibilizada em versões.
- Procedimentos padronizados de operação, monitoramento, backup e recuperação de dados e serviços do sistema.

E- Tecnologias Aplicadas na Prestação do Serviço

- Como a solução tecnológica será disponibilizada no modelo Licença de uso e consumo computacional, ou seja, pronta para utilização pela **CONTRATANTE**, não se aplica a discriminação das tecnologias aplicadas.

F- Período da Disponibilização

Processamento da solução

- Até 24 horas x 7 dias por semana.

Suporte técnico ao gestor dos processos de negócio

- Dias úteis, das 8h às 12h e das 13h às 17h.

G- Responsável pela Execução

- Gerência de Arquitetura Corporativa.

H- O que não está no Escopo

- Entrega do código fonte da solução ProBPMS.
- Desenvolvimento e customização de sistemas de informação.
- Manutenção evolutiva definida pela **CONTRATANTE**.
- Criação e documentação dos processos de negócios na notação BPMN.
- Importação de fluxos de ferramentas Case de BPMN.
- Importação dos dados de sistemas legados.
- Carga de usuários no SEG-ID.
- Consultoria em gestão de processos de negócio para criação de artefatos relativos aos fluxos da **CONTRATANTE**.
- Cessão de licença ou direito de uso de qualquer software utilizado pela solução.
- Processamento da solução ProBPMS no ambiente da **CONTRATANTE**.
- Capacitação de usuários.
- Ferramenta de autenticação de usuários (SEG-ID) da **CONTRATADA**.
- Repositório digital da **CONTRATADA** (ProECM).
- Solução MG-API
- Armazenamento de instâncias de processos encerrados depois de 36 meses contados a partir do encerramento.

I- Fluxo de desativação do serviço.

- A **CONTRATANTE** deverá solicitar a desativação do serviço via Service Desk informando o número do contrato.
- O Service Desk encaminha a solicitação para a área de negócios.
- A área de negócios analisa e encaminha solicitação de desativação para a área executora.
- A **CONTRATADA** elabora cópia de segurança contendo os processos, as instâncias, os históricos e os arquivos anexados.
- A **CONTRATADA** encaminha à **CONTRATANTE** a mídia contendo a cópia de segurança.

J- Atendimento e Suporte

- O atendimento é feito através do Service Desk da **CONTRATADA**, que está disponível à **CONTRATANTE** conforme descrito no capítulo 9 do Caderno de Serviços Prodemege.

Especificidades

1.2 Criar fluxos de trabalho automatizados para gerenciar e controlar processos de negócios, produzir painéis personalizados para acompanhamento de projetos, compartilhar informações em tempo real para tomada de decisão.

1.3 Os serviços serão iniciados pela **CONTRATADA**, a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação deste contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

2.1 A execução do objeto deste contrato deverá atender aos níveis de serviço acordados entre as partes, que serão monitorados conforme especificado abaixo:

Indicador	Disponibilidade mínima do ambiente operacional de data center do ProBPMS, desconsideradas as manutenções técnicas programadas.
Acordo de Nível de Serviço	98,84%

2.1 O presente contrato será objeto de renegociação, caso a **CONTRATANTE** solicite alteração nos níveis de serviço, que deverá ser formalizada por termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DEMANDA E VOLUMETRIA

3.1 A execução do objeto terá como referência os valores de volumetria informados abaixo:

- Número de instâncias mantidas na base do ProBPMS – (11.719)

3.2 O presente contrato será objeto de renegociação, caso se verifique, durante a execução do serviço, alterações na demanda e volumetria, descritas no item 3.1., que deverão ser formalizadas por termo aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços objeto do presente instrumento, o importe total de **R\$ 222.192,24** (duzentos e vinte e dois mil, cento e noventa e dois reais e vinte e quatro centavos), conforme detalhamento abaixo:

Serviço: Solução para Gestão de Processos de Negócio - ProBPMS			
Preço por Etapa Executada			Preço mensal
Faixa	Início Faixa	Final Faixa	
1	7.501	11.719	0,79
2	11.720	23.437	0,73
3	23.438	46.875	0,63
4	46.876	93.750	0,57
5	93.751	187.500	0,51
6	187.501	375.000	0,43
7	375.001	750.000	0,36
8	750.001	1.500.000	0,29
9	1.500.001	3.000.000	0,20
10	Acima de 3.000.000		0,08

Saldo disponível em contrato

Item	Item	Quantidade de Etapas	Preço Mensal	Valor mensal (R\$)
1	Solução PROBPMS	11.719	0,79	R\$ 9.258,01
VALOR TOTAL DO SERVIÇO (Valor mensal da maior faixa de utilização X 24 meses)				222.192,24

O faturamento ocorrerá de acordo com a medição mensal, conforme as faixas tabela acima.

· A franquia mensal mínima é de 7.500 etapas. Caso sejam executadas menos de 7.500 etapas no mês, será considerada a quantidade mínima da primeira faixa.

· Exemplo:

o Etapas executadas no mês = 5.000

o Faturamento = 7.500 x R\$ 0,79 = R\$ 5.925,00

· O cálculo para pagamento pelo Item será consolidado, mensalmente, por etapas executadas.

· Entende-se que o ciclo de processo executado consiste na execução de uma etapa dentro do processo mapeado no fluxo Pro-BPMS.

· Etapas em andamento não são contabilizadas pois não tiveram seu ciclo executado.

Para este contrato com a **CONTRATANTE**, considerando o fomento na utilização por parte dos outros órgãos e o objetivo de ampliar processos e etapas executadas, a **CONTRATADA** irá considerar nos primeiros doze meses o valor definido na faixa 10, que é de R\$ 0,08 independentemente do valor apurado mensalmente.

4.2 Nos valores referenciados no item anterior estão incluídas todas as despesas com a prestação do serviço descrito na Cláusula 1ª, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente de acordo com os valores previstos no item 4.1, após a entrega do produto objeto de faturamento, sendo as notas fiscais/faturas relativas aos serviços prestados emitidas no mês subsequente ao da prestação do serviço, em conformidade com os preços e condições estabelecidos, cujo vencimento será no 10º (décimo) dia após sua emissão.

5.2. Para os Órgãos/Entidades da Administração Direta ou Indireta do Estado de Minas Gerais, o pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o **CONTRATADO** indicar, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**.

5.3. É obrigatória a retenção, na fonte, de Imposto de Renda pelo **CONTRATANTE**, sobre o valor total da nota fiscal emitida pelo **CONTRATADO**, observadas as exceções legais, conforme alíquotas estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11/01/2012 - Anexo I - Tabela de Retenção, com alteração dada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, DE 26/06/2023.

5.4. A retenção do Imposto de Renda, de que trata o subitem anterior, deverá ser destacada no corpo do documento fiscal. Para efeito de pagamento, o **CONTRATADO** encaminhará ao **CONTRATANTE**, após a execução do objeto, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório da execução do objeto

do período a que o pagamento se referir, bem como, demais documentos necessários para a efetiva comprovação da execução do objeto, se houver.

5.5. O **CONTRATANTE** receberá o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) juntamente com o objeto e deverá realizar a verificação da validade da assinatura digital e a autenticidade do arquivo digital da NF-e (o destinatário tem à disposição o aplicativo “visualizador”, desenvolvido pela Receita Federal do Brasil) e a concessão da Autorização de Uso da NF-e, mediante consulta eletrônica à Secretaria da Fazenda o Portal Nacional da NF-e.

5.6 As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao **CONTRATADO** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pelo **CONTRATANTE**.

5.7 Caracterizada a mora do **CONTRATANTE** quanto ao pagamento dos valores devidos pelos serviços prestados, incidirão juros de moratórios de 1% ao mês, hipótese em que será emitida nota de débito para liquidação dentro de 10 (dez) dias contados da sua emissão.

5.8 Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista do **CONTRATADO** não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes à reprimenda da empresa.

5.9 No caso de descumprimento dos níveis de serviços definidos na Cláusula 2ª, os valores referenciados no item anterior sofrerão desconto, conforme tabela abaixo:

Faixas de ajuste	A partir de 90,00% e Abaixo de 98,84%	Abaixo de 90,00%
Fatores de ajuste	1%	4%

5.10 O indicador previsto na Cláusula 2ª, somente impactará o pagamento do **CONTRATADO** após decorridos 30 dias da publicação do contrato, mas serão aferidos desde o início do contrato de forma a proporcionar às partes **CONTRATANTES** um período de adaptação do referido indicador.

5.11 A realização dos descontos indicados na planilha acima não impede a aplicação de sanções ao **CONTRATADO** por conta de inexecução contratual.

5.12 O **CONTRATANTE** terá até 15 (quinze) dias contados da disponibilização no Espaço Cliente do relatório da apuração do nível de serviço para contestar os resultados apresentados, caso índice acordado não seja cumprido e devidamente justificado. Ao **CONTRATADO** ficará reservado o direito ao contraditório, a ser apresentado ao **CONTRATANTE** em até 15 (quinze) dias contados do envio de confirmação de leitura do recebimento da contestação apresentada.

5.12.1 No caso de contestação, o **CONTRATANTE** deverá enviar e-mail para o endereço eletrônico gestaosla@prodemge.gov.br.

5.13 A aplicação dos ajustes, se houver, ocorrerá no mês subsequente à conclusão do processo descrito no item anterior.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 Os preços dos serviços indicados na Cláusula Primeira serão reajustados após 12 meses, contados da data do orçamento estimado, tendo como indexador o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou outro índice que vier substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

6.2 Os preços reajustados não poderão ultrapassar o valor máximo para execução dos serviços no período, previsto no Cadernos de Serviços da Prodemge.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 Desde que devidamente justificado e expressamente previsto no termo aditivo, o direito ao reajuste poderá ser exercido em momento posterior.

6.5 Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pelo **CONTRATADO**, observando-se o prazo prescricional de 5 anos.

6.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, devendo o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

6.7 O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de 15 dias, quando for o caso.

6.8 O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 15 dias, quando for o caso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

7.1 O prazo de vigência da contratação será de 24 (vinte e quatro) meses contado a partir do primeiro dia útil subsequente à disponibilização no PNCP prorrogável sucessivamente por até 5 (cinco) anos, na forma do artigo 71 da Lei Federal nº 13.303/2016.

7.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o **CONTRATADO**, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

7.2.1 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

7.2.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

7.2.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que o **CONTRATANTE** mantém interesse na realização do serviço;

7.2.4 Haja manifestação expressa do **CONTRATADO** informando o interesse na prorrogação;

7.2.5 Seja comprovado que o **CONTRATADO** mantém as condições iniciais de habilitação.

7.2.6 O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

7.2.7 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

7.2.8 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

7.2.9 O contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Constituem obrigações das partes:

8.1 Da **CONTRATADA**:

8.1.1 Estabelecer contrato comercial assinado entre as partes antes do início da prestação de serviços.

8.1.2 Manter a prestação do serviço conforme acordado em contrato.

8.1.3 Responsabilizar-se pela segurança da solução ProBPMS e dos dados armazenados.

8.1.4 Executar o backup, de acordo com a política de backup da **CONTRATADA**.

8.1.5 Tratar confidencialmente todos os documentos, dados e informações que lhe forem fornecidos ou mesmo por ela elaborados, em virtude do serviço contratado.

8.1.6 Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade na produção.

8.1.7 Comunicar à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 72 horas, qualquer necessidade de paralisação do serviço para manutenção preventiva.

8.1.8 Informar mensalmente à **CONTRATANTE** a quantidade de etapas executadas no mês anterior.

8.1.9 Observar as condições de execução constantes do Termo de Referência e neste contrato;

8.1.10 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que apresentarem irregularidade, dentro do período de garantia;

8.1.11 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do presente contrato;

8.1.12 Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

8.1.13 Aceitar, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016, e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. Por acordo entre as partes as supressões podem ser superiores, inteligência do §2º do art. 81 supra.

8.1.14 Emitir Nota Fiscal, onde constem dados bancários, para efeito de pagamento, bem como as especificações detalhadas dos bens adquiridos.

8.1.15 Manter, durante toda a execução do contrato, reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

8.2 Da **CONTRATANTE**:

8.2.1 Estabelecer contrato comercial assinado entre as partes, antes do início da prestação de serviços.

8.2.2 Prover a **CONTRATADA** de todos os dados e informações necessários à consecução do serviço, dentro dos prazos e condições definidos na negociação do serviço.

- 8.2.3 Indicar representante para tratar de assuntos relacionados ao serviço.
- 8.2.4 Comunicar de imediato, via Service Desk, a ocorrência de qualquer anormalidade na operação.
- 8.2.5 Disponibilizar equipamentos, softwares e demais materiais necessários à utilização da solução e que não sejam de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 8.2.6 Responsabilizar-se pela exatidão e integridade das informações manipuladas pela solução e por quaisquer falhas, erros ou imperfeições originadas do não cumprimento das recomendações, orientações e sugestões técnicas da **CONTRATADA**.
- 8.2.7 Zelar pelo uso e guarda das senhas geradas para acesso e pelo não compartilhamento de usuários e senhas.
- 8.2.8 Responsabilizar-se pelo fornecimento da lista de usuários que serão cadastrados para utilização da solução.
- 8.2.9 Providenciar a contratação do armazenamento das instâncias de processos concluídas a partir do 36 mês.
- 8.2.10 Identificar os atores envolvidos no processo e a dinâmica de relacionamento entre eles, os recursos utilizados, parceiros/fornecedores, canais de relacionamento, regras de negócio e controles, principalmente como se dá o relacionamento entre o consumidor do serviço e o governo durante a prestação do serviço e as adequações que esta interação sofrerá com o uso da solução tecnológica;
- 8.2.11 Precisar todas as entradas e saídas do processo (como formulários, documentos, certidões, certificados, extratos, taxas), considerando que as entregas do serviço deverão ocorrer precipuamente por meio eletrônico;
- 8.2.12 Levantar os sistemas de informação e bases de dados que se relacionam com o processo em análise, bem como eventuais etapas realizadas sem o apoio de sistemas de software;
- 8.2.13 Mapear a situação atual do processo, seus padrões de desempenho, indicadores e gargalos, construindo um entendimento comum sobre o processo junto aos atores nele envolvidos;
- 8.2.14 Identificar integrações com sistemas de informação e bases de dados que serão implementadas, assim como as atividades que serão realizadas manualmente;
- 8.2.15 Desenhar a situação futura do processo, apresentando-a por meio de protótipo do serviço, de forma que possa ser implantado com o uso da solução tecnológica.
- 8.2.16 Responsabilizar-se pelo recebimento e conferência da conformidade e qualidade dos produtos.
- 8.2.17 Comunicar ao **CONTRATADO**, imediatamente e por escrito, qualquer irregularidade ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para regularização, sob pena de aplicação das sanções legais e contratuais previstas;
- 8.2.18 Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas durante a execução do serviço, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, dentro do período de garantia;
- 8.2.19 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**;
- 8.2.20 Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.2.21 Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.2.22 O **CONTRATANTE** terá o prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período.
- 8.2.23 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.2.24 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - DA CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA

9.1. As partes tratarão confidencialmente todos os documentos, dados e informações que lhe forem fornecidos:

9.1.1 Os documentos, dados e informações produzidos ou guardados no âmbito deste contrato poderão ser disponibilizados, quando caracterizados como públicos, de forma ativa por meio da sua divulgação espontânea, ou por meio de requerimento encaminhado à unidade responsável pela tutela da informação solicitada, nos termos do artigo 7º da lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

9.1.2 O **CONTRATADO** não é titular das informações por ela tratadas e/ou armazenadas. A liberação de acesso às informações depende de prévia autorização expressa do titular, nos termos e limites dispostos na Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

9.2. O **CONTRATANTE** assume o compromisso de sempre permanecer em conformidade com as recomendações de segurança da informação e com os preceitos estabelecidos pela Política de Segurança da Informação do **CONTRATADO**.

9.3. O **CONTRATANTE** assume o compromisso de alertar, imediatamente, o **CONTRATADO** dos incidentes de segurança ocorridos e identificados nos seus ativos de tecnologia da informação (TI).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1 AS PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

10.2 No presente contrato, o **CONTRATANTE** assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e o **CONTRATADO** assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

10.3 O **CONTRATADO** deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo **CONTRATANTE** e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do **CONTRATANTE**, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

10.4 As partes deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

10.5 As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

10.6 O **CONTRATANTE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do

CONTRATADO, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

10.7 As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

10.8 As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO, SUCESSÃO E TRANSFERÊNCIA

11.1 O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, sucessão e transferência, por qualquer que seja a forma e título.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

12.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016 por acordo entre as partes mediante a celebração de termo próprio assinado por ambas

12.1.1 O CONTRATADO poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016.

12.1.2 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS

13.1 Os tributos e taxas que gravem ou venham a gravar este instrumento serão de responsabilidade da parte a que, por força da lei, couber seu recolhimento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO E DA GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1 DA COMUNICAÇÃO

14.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 13.303, de 2016, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 83 da Lei Federal nº 13.303, de 2016 e disposições deste instrumento.

14.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o **CONTRATADO** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, desde que previsto nas condições de execução do serviço, descritas na cláusula 1ª.

14.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa **CONTRATADO** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do **CONTRATADO**, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um gestor e um fiscal do contrato, representantes da Contratante especialmente designados, ou seus suplentes, conforme estabelecido na Lei Federal 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Cohab Minas.

14.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições do art. 83 da Lei Federal nº 13.303, de 2016, bem como do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Cohab Minas, a fim de apurar a responsabilidade do **CONTRATADO** e eventualmente aplicar sanções.

14.2 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

14.2.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Cohab Minas.

14.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

14.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

14.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

14.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

14.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

14.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

14.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

14.3. DA GESTÃO DO CONTRATO

14.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

14.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

14.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do **CONTRATADO**, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

14.3.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

14.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

14.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

14.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Contratante.

14.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização e punição para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido no âmbito da Cohab Minas e nos termos de seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos, resguardados o contraditório e a ampla defesa.

14.4 DO PREPOSTO

14.4.1 Não será necessária a designação de preposto pelo **CONTRATADO**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO

15.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.1.1 Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.4 O contrato poderá ser extinto em decorrência do não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista na legislação específica adotada pelo **CONTRATADO**, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, e demais motivos previstos no artigo 279 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Cohab Minas, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídico **CONTRATADO**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6 O termo de extinção será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.6.3 Indenizações e multas.

15.7 As partes entregarão, no momento da extinção, a documentação e eventual material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

15.8 No procedimento que visar à extinção do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de o **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

15.9 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Cohab Minas, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§1º O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a contratada à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei nº 13.303/2016, limitada a 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso.

§2º A inexecução total ou parcial do objeto do contrato e o descumprimento das demais obrigações contratuais sujeita a contratada às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei nº 13.303/2016:

- I. Advertência;
- II. Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;
- III. Multa, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;
- IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Cohab Minas, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§3º A aplicação das sanções previstas no parágrafo anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Cohab Minas.

16.2 As penalidades previstas no artigo anterior, quando aplicadas, devem levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade da contratada, os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

§1º A advertência será aplicada nos casos de descumprimento contratual de natureza leve, como, por exemplo, mas não se limitando, a:

- I. Não apresentação de cópia de guias quitadas de INSS e FGTS ou de outros recolhimentos legais, quando solicitado pela Cohab Minas;
- II. Descumprimento dos prazos acordados para a execução do objeto contratual sem ocorrência de prejuízos para a Cohab Minas;
- III. Mora na reexecução do objeto contratual rejeitado pela fiscalização, sem ocorrência de prejuízos para a Cohab Minas;
- IV. Aquelas, a critério da Cohab Minas, entendidas como de natureza leve.

§2º A multa será aplicada às faltas de natureza mediana ou grave, como, por exemplo, mas não se limitando, a:

- I. Reincidência de falta já punida com advertência;
- II. Descumprimento dos prazos acordados para a execução do objeto contratual;
- III. Mora na reexecução do objeto contratual rejeitado pela fiscalização;
- IV. Atrasos no cumprimento de obrigações contratuais e legais.

§3º A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Cohab Minas será aplicada aos casos de descumprimentos de natureza grave, como, por exemplo, mas não se limitando, a:

- I. Reincidência de fatos já punidos anteriormente com multa;
- II. A subcontratação do objeto contratual, sem prévia autorização formal da Cohab Minas;
- III. Descumprimentos de condições contratuais que tragam danos relevantes à Cohab Minas;
- IV. A emissão de título de crédito ou a utilização do contrato para fins de caução, comercialização ou cessão de direitos;

- V. O descumprimento sistemático de obrigações legais ou contratuais;
- VI. A quebra de sigilo contratual;
- VII. Falha grosseira ou má qualidade na execução do objeto contratual;
- VIII. A ocorrência de comportamentos de risco à saúde e/ou à vida de empregados próprios e de terceiros;
- IX. A ocorrência de dano ambiental decorrente da execução inadequada do objeto contratual;
- X. A recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo previsto no instrumento convocatório;
- XI. A recusa ou o atraso na prestação da garantia, quando esta for exigida.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CLÁUSULAS SUPERVENIENTES E DOS CASOS OMISSOS.

17.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 13.303/2016 e demais normas relativas a licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, o Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e a Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumido, ainda normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

18.1 O regime de execução do objeto e o modelo de gestão estão descritos no Termo de Referência.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

19.1 O **CONTRATADO** se obriga a entregar ao **CONTRATANTE** a documentação completa produzida ao longo do desenvolvimento do sistema, em especial o código-fonte, e, quando houver produzido, os comentários do código, memorial descritivo, especificações funcionais internas, diagramas, fluxogramas e outros dados técnicos necessários à absorção da tecnologia, garantindo dessa forma que o Estado tenha licença plena, sem custo adicional ao valor previamente **CONTRATADO**, irrevogável e irrestrita de uso e fruição do sistema objeto do presente contrato.

19.2 A cláusula acima não se aplica para os casos de licenciamento de uso de software ou contratação sistema como serviço (SaaS).

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE

20.1 Incumbe à CONTRATANTE a publicação de extrato da presente contratação no Diário Oficial de Minas Gerais.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 A mera tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

21.2 O presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre o **CONTRATANTE** e os profissionais do **CONTRATADO**, não cabendo ao **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade trabalhista ou previdenciária em função dos serviços prestados.

21.3 Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora **CONTRATADOS** deverá ser feita pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** via SEI/MG ou por escrito (para órgãos que não utilizam o SEI/MG) e a esta entregue mediante protocolo, no endereço constante no preâmbulo deste instrumento, não se admitindo a forma verbal.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FRAUDE E CORRUPÇÃO

22.1 A COHAB exige que os **CONTRATADOS**, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

22.1.1 “Prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

22.1.2 “Prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do **CONTRATANTE**;

22.1.3 “Prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do **CONTRATANTE**, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o **CONTRATANTE** dos benefícios da competição livre e aberta;

22.1.4 “Prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

22.1.5 “Prática obstrutiva” significa:

22.1.5.1 Destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do **CONTRATANTE** ou outro órgão de controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

22.1.5.2 Agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do **CONTRATANTE** ou outro órgão de controle de investigar e auditar.

22.2 O **CONTRATANTE** rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o **CONTRATADO**, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a contratação.

22.3 A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do contrato ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB

José Bonifácio Couto de Andrada
Diretor de Habitação

Silas Fagundes de Carvalho
Diretor Administrativo

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE

Cássio Luiz Matoso de Oliveira
Diretor de Operações e Infraestrutura

Roberto Tostes Reis
Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Tostes Reis, Diretor Presidente**, em 08/04/2025, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cassio Luiz Matoso de Oliveira, Diretor**, em 10/04/2025, às 00:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silas Fagundes de Carvalho, Diretor Administrativo**, em 10/04/2025, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Bonifácio Couto de Andrada**, **Diretor de Habitação**, em 10/04/2025, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ellen Cristina Alves de Araujo**, **Assessora**, em 10/04/2025, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Gomes Dutra**, **Supervisor**, em 10/04/2025, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Americo Manoel da Silva Junior**, **Gerente**, em 11/04/2025, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **111099806** e o código CRC **BF9B2DFD**.
